DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19607/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20814/2015
PROTOCOLO	: 1643283
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4177/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 64.224,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 4177/2015, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender o Programa Saúde da Mulher, com valor contratual no montante de R$ 64.224,00 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6389/2016 (processo n.º 15982/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 39/42 sua Análise, ANA – 6ICE – 21248/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 4177/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 8301/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade***, ***com ressalva***, da reportada fase da contratação pública, tendo em vista a intempestividade na remessa dos documentos.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica e MPC apontaram a intempestividade no encaminhamento da Nota de Empenho para esta Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico se manifestou pela legalidade e regularidade, enquanto o representante do Ministério Público de Contas se manifestou pela legalidade e regularidade, com ressalva, da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 4177/2015 (2ª fase).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos referentes à Nota de Empenho, conforme observado pela Equipe técnica e ressalvado pelo Ministério Público de Contas.

Conforme consta, a remessa da Nota de Empenho para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 04/09/2015, todavia, foi encaminhado apenas em 04/11/2015, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	64.224,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	64.224,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	64.224,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.224,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 4177/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4177/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor ***Robson Yutaka Fukuda***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net